



# CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA  
MINAS GERAIS  
APROVADO EM 19 20 3<sup>a</sup> discussão  
Sessão Ordinária DATA 20, 12, 96  
Presidente

OFÍCIO N.º :  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :

RESOLUÇÃO 07/96

"Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Simonésia-MG., aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito Municipal de Simonésia, a vigorar na Legislatura de 1997 a 2000, fica fixada em R\$3.600,00 (Treis mil e seiscentos reais) mensais e a do Vice-Prefeito Municipal em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º - A Verba de representação do Prefeito Municipal corresponderá a 30% (trinta por cento) da remuneração de que trata o "Caput".

Art. 3º - A remuneração dos Vereadores para a legislatura de 1997 a 2000, será R\$600,00 (seiscentos reais) mensais.

Parágrafo Único - A Verba de representação do Presidente da Câmara, corresponderá a 2/3 (dois terços da remuneração de que trata o "Caput").

Art. 4º - (Os v) digo a recomposição da remuneração dos Agentes políticos de que trata esta Resolução será feita mensalmente com base na variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), ou IGPM, ou ao índice que vier a substituí-los.

Art. 5º - Os valores estabelecidos nesta Resolução deverão observar os limites previstos no art. 29, inciso V da Constituição Federal, na emenda constitucional nº 01, de 31 de março de 1992 e na Lei Complementar Federal nº 82/95.

Art. 6º - Fica vedada a concessão de adicional ou qualquer tipo de vantagens aos agentes políticos de que trata esta Resolução.

Recebido em via em  
03/09/98  
Jaqueline  
2055-6

Continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º : continuação.  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA	
MINAS GERAIS	
APROVADO EM	1.ª e 3.ª discussão e votação
DATA	20, 12, 96
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1996.

*Jose Miguel de Abreu*  
José Miguel de Abreu - Secretário

*Dominício Langames*  
Domingo Izidoro Langames - Vice-Presidente

Sebastião Elias Temer - Presidente